

PORTRARIA CREFITO-11 N° 49, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração do horário de atendimento ao público e da jornada de trabalho dos empregados públicos comissionados do CREFITO-11 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO-11, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO o interesse público, a necessidade e capacidade do serviço, bem como a exiguidade do quadro funcional;

CONSIDERANDO a decisão da 3ª Reunião de Diretoria, realizada em 29 de maio de 2025, que aprovou a alteração do horário de atendimento ao público deste Conselho para o período das 08h às 18h;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria CREFITO-11 nº 46, de 22 de junho de 2021, que, ao flexibilizar a jornada de trabalho para 6 (seis) horas diárias, previu a possibilidade de revisão da regulamentação pelo Presidente, no exercício do poder de autotutela e da discricionariedade administrativa;

CONSIDERANDO o Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente, que atribui ao CREFITO-11 a definição da jornada de trabalho de seus empregados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a jornada de trabalho para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

RESOLVE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 1º - Ratificar a decisão tomada na 3ª Reunião da Diretoria, realizada em 29 de maio de 2025, que altera o horário de atendimento ao público do CREFITO-11, em sua sede (Brasília-DF), para o período das 08h às 18h, ininterruptamente, a partir de 23 de junho de 2025.

Art. 2º - Adequar a jornada de trabalho dos empregados públicos comissionados deste Conselho para 8 (oito) horas diárias, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Ficam excluídos da jornada prevista no caput os empregados efetivos não nomeados para empregos em comissão, bem como os advogados, que possuem regulamentação específica.

§ 2º A jornada de trabalho ora estabelecida poderá ser ajustada mediante escala de revezamento, quando necessário, de forma a garantir o pleno atendimento ao público durante o período previsto no art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo pelo Presidente do CREFITO-11, no exercício do poder de autotutela e em observância ao interesse público e à produtividade institucional.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2025.

MESSIAS RODRIGUES FERNANDES
Presidente do CREFITO-11